

Convênio estabelecido entre o Ministério da Educação e Cultura e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a criação, instalação e funcionamento de uma Escola de Ensino Industrial, destinada à formação da mão de obra qualificada para a indústria.

O Ministério da Educação e Cultura e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), representados respectivamente pelos Senhores Clóvis Salgado, Ministro da Educação e Cultura e o Dr. Israel Pinheiro da Silva, Presidente da Novacap, têm entre si, justo e convencionado coordenar e conjugar os seus esforços para a orientação, instalação e funcionamento de uma Escola de Ensino Industrial, destinada à formação da mão de obra qualificada, para o que, de comum acordo, estabelecem o seguinte CONVÊNIO:

CLÁUSULA I

A Escola de Ensino Industrial, de que trata este convênio, manterá inicialmente os seguintes cursos:

- a) marcenaria - carpintaria
- b) eletricista - instalador
- c) bombeiro hidráulico
- d) artes gráficas
- e) alfaiataria
- f) artes do couro

CLÁUSULA II

A Escola será instalada na cidade de Brasília, futura sede do Governo da União, em edificações próprias, especialmente construídas para atender às suas finalidades, dispondo de prédios e instalações adequadas; a Escola disporá inicialmente de capacidade para 200 (duzentos) alunos, em regime de semi-internato e tempo integral.

CLÁUSULA III

A Escola terá a estrutura peculiar às entidades para-estatais, de forma a ficar assegurada a sua autonomia administrativa, didática e econômica.

CLÁUSULA IV

A direção da Escola será exercida inicialmente por um Diretor e um Secretário, auxiliados na parte pedagógica por um Orientador Técnico e um Orientador Educacional, todos nomeados pelo Presidente da Novacap.

CLÁUSULA V

1) A organização dos quadros do pessoal docente, técnico e administrativo e o provimento dos cargos respectivos far-se-ão na forma que foi estabelecida pela Diretoria da NOVACAP, através dos seus órgãos especializados.

2) Os corpos docente e administrativo trabalharão em regime de tempo integral.

3) Todas as admissões serão feitas mediante contrato, regendo-se as relações de trabalho pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA VI

Os programas, os métodos e os processos de ensino, bem como o conteúdo, a duração, a flexibilidade e a articulação dos cursos serão organizados e postos em prática em função das características do trabalho industrial.

CLÁUSULA VII

A receita da Escola, que manterá escrituração própria, será a proveniente, entre outras, das seguintes fontes:

1) Subvenção anual do Governo Federal, de importância correspondente às despesas com execuções de obras eventuais no desenvolvimento da Escola, bem como equipamento técnico e didático.

2) Subvenções por parte da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, de importância correspondente às despesas

com o pessoal e manutenção da Escola;

3) Produção ou experimentação industrial, estreitamente articulada com os programas de ensino e com a prática industrial dos alunos;

4) Doações, legados e outras subvenções.

CLÁUSULA VIII

A Escola apresentará anualmente, à Diretoria da Nova cap, que remeterá ao Ministério da Educação e Cultura, relatório das suas atividades.

CLÁUSULA IX

A Escola manterá, por seus próprios recursos ou com a cooperação de terceiros, bolsas de estudos com o fim de aprimoramento do corpo docente, de preferência nas disciplinas de cultura técnica.

CLÁUSULA X

1) Para concretização do empreendimento a que se refere este Convênio, obriga-se a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil a ceder a área de terreno necessário à construção da Escola e de todas as suas dependências;

2) construir os edifícios, com as instalações necessárias a uma matrícula de 200 alunos semi-internos;

3) prestar assistência técnica à Escola através dos seus departamentos especializados;

4) realizar o planejamento da instalação e funcionamento dos diferentes setores de atividade, quer administrativos - ou pedagógicos.

CLÁUSULA XI

O Ministério da Educação e Cultura obriga-se, por seu turno, a:

1) realizar os estudos e planejamentos das edificações, paralelamente com o Departamento de Urbanismo e Arquitetura da NOVACAP;

2) dotar a Escola do equipamento didático necessário a uma matrícula de 200 alunos, bem como o equipamento necessário-

às instalações técnicas e administrativas;

3) promover tôdas as facilidades no tocante à cooperação técnica através da Diretoria do Ensino Industrial e seus órgãos especializados.

CLÁUSULA XII

A duração do presente Convênio é por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1957.

Clovis Salgado
Ministro da Educação e Cultura

Israel Pinheiro da Silva
Presidente
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Confere com o original.-

MAV/.-